

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de combustível na Cidade de Montividiu do Norte-GO contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis com abastecimento na cidade de Montividiu-GO do Norte-GO, Trombas-GO, às margens ao longo da BR 153 na cidade de Campinorte-GO e Jaraguá-GO e na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias e Órgãos municipais, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ARLA 32 - MONTIVIDIU DO NORTE-GO	LT	10000,00	R\$ 6,27	R\$ 62.700,00
2	1	DIÉSEL S10 - MONTIVIDIU DO NORTE-GO	LT	510000,00	R\$ 6,94	R\$ 1.120.455,22
2	2	DIÉSEL S500 - MONTIVIDIU DO NORTE-GO	LT	133600,00	R\$ 6,76	R\$ 696.202,93
2	3	GASOLINA - MONTIVIDIU DO NORTE-GO	LT	148200,00	R\$ 7,20	R\$ 590.810,00
2	4	ETANOL - MONTIVIDIU DO NORTE	LT	22000,00	R\$ 4,39	R\$ 96.608,60
3	1	DIÉSEL S10 - TROMBAS	LT	150000,00	R\$ 6,94	R\$ 762.993,00
3	2	DIÉSEL S500 - TROMBAS-GO	LT	40000,00	R\$ 6,76	R\$ 236.470,50
3	3	GASOLINA - TROMBAS-GO	LT	100000,00	R\$ 7,20	R\$ 216.150,00
3	4	ETANOL - TROMBAS-GO	LT	20000,00	R\$ 4,39	R\$ 87.826,00
4	1	DIÉSEL S10 - CAMPINORTE-GO	LT	30000,00	R\$ 6,94	R\$ 104.044,50
4	2	GASOLINA - CAMPINORTE-GO	LT	20000,00	R\$ 7,20	R\$ 108.075,00
4	3	ETANOL - CAMPINORTE-GO	LT	5000,00	R\$ 4,39	R\$ 21.956,50
5	1	DIÉSEL S10 - JARAGUÁ-GO	LT	60000,00	R\$ 6,94	R\$ 416.178,00
5	2	DIÉSEL S500 - JARAGUÁ-GO	LT	5000,00	R\$ 6,76	R\$ 33.781,50
5	3	GASOLINA - JARAGUÁ-GO	LT	25000,00	R\$ 7,20	R\$ 108.075,00
5	4	ETANOL - JARAGUÁ-GO	LT	15000,00	R\$ 4,39	R\$ 65.869,50
6	1	DIÉSEL S10 - GOIÂNIA-GO	LT	30000,00	R\$ 6,94	R\$ 173.407,50
6	2	GASOLINA - GOIÂNIA-GO	LT	20000,00	R\$ 7,20	R\$ 72.050,00
Valor total						R\$ 4.973.653,75

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.4. O valor máximo estimado unitário da contratação é de **R\$ 4.973.653,75 (Quatro milhões novecentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de combustível na Cidade de Montividiu do Norte-GO contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis com abastecimento na cidade de Montividiu do Norte-GO, Trombas-GO, às margens ao longo da BR 153 na cidade de Campinorte-GO e Jaraguá-GO e na

cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias e Órgãos municipais.

A contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, considerando que a frota municipal é utilizada diariamente em atividades vinculadas às áreas de saúde, educação, assistência social, transporte de pacientes e estudantes, coleta de resíduos sólidos, manutenção urbana e demais ações administrativas. A eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a execução dessas atividades, ocasionando prejuízos à coletividade e à eficiência da gestão pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade da Administração, com maior controle, economicidade e racionalização dos recursos públicos. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura fornecimento regular, infraestrutura apropriada, controle de qualidade e conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, reduzindo riscos operacionais e prevenindo danos à frota decorrentes do uso de combustível inadequado.

Destaca-se, ainda, que a contratação possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em razão do volume estimado de consumo, bem como maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos gastos públicos ao longo do exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, a formalização do Registro de Preços para fornecimento de combustíveis revela-se medida necessária e estratégica para garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional da frota municipal e a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento de combustíveis, objeto do Sistema de Registro de Preços, será realizado de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Montividiu do Norte-GO, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou autorização formal de abastecimento expedida pela Administração.

4.2. O abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas dos postos credenciados pela CONTRATADA, localizados nos Municípios de Montividiu do Norte-GO, Trombas-GO, Campinorte-GO, Jaragua-GO e Goiânia-GO, devendo os estabelecimentos possuir estrutura adequada ao atendimento da frota oficial e operar, preferencialmente, em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo disponibilidade compatível com a natureza contínua dos serviços públicos.

4.3. A execução do fornecimento será considerada imediata, iniciando-se no momento da apresentação da autorização de abastecimento pelo condutor do veículo oficial junto ao estabelecimento credenciado da CONTRATADA.

4.4. Os postos indicados deverão observar os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, situando-se no perímetro urbano dos Municípios previstos para atendimento, vedada a indicação de estabelecimentos cuja localização implique deslocamento excessivo ou aumento injustificado de custos operacionais.

4.5. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes, especialmente as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência do volume abastecido, verificação das condições aparentes do produto e registro em sistema próprio ou documento de controle, devidamente atestado pelo servidor responsável ou condutor autorizado.

4.7. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade do combustível com as especificações técnicas exigidas, podendo a Administração realizar, a qualquer tempo, testes, coletas de amostras ou análises laboratoriais para aferição da qualidade do produto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exige a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade do combustível fornecido.

4.9. A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade, procedência, armazenamento e fornecimento dos combustíveis, respondendo por qualquer vício, adulteração, contaminação ou desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.10. Constatado dano a veículos, máquinas ou equipamentos da Administração decorrente do fornecimento de combustível fora das especificações legais ou contratuais, a CONTRATADA ficará obrigada a arcar integralmente com os custos de reparo, substituição de peças, mão de obra e demais despesas correlatas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.11. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá ainda que o abastecimento tenha sido objeto de recebimento provisório, não sendo afastada pela fiscalização exercida pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

046.010.03.04.122.052.2.013.339030.01.1.00

557.014.01.08.244.125.2.028.339030.01.1.00

457.013.01.10.302.210.2.095.339030.01.1.02

417.012.01.12.361.405.2.116.339030.01.1.19

646.016.01.12.361.403.2.105.339030.01.1.01

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Montividiu do Norte-GO, 19 de maio de 2026.

RAYLINNE SAMARA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

LUZIA ABADE BARREIRA GONÇALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

ELIZABETH QUITANILHA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

SALETY FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Saúde